TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000337/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029907/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46222.005966/2013-52

DATA DO PROTOCOLO: 11/06/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46222.008148/2012-21

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/08/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO GIL CASTELO BRANCO;

E

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA TRAB ESTADO DO PARA, CNPJ n. 34.639.278/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGILENE NAZARE PANTOJA DE LIMA DANTAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos de Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria serão fixados da seguinte forma, a apartir de 01 de abril de 2013:

- A) Os Empregados com tempo de serviço igual ou inferior a 06 (seis meses), na mesma empresa, ocupando a função de técnico de segurança do trabalho, terão o piso salarial de R\$ 974,68 (novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
- B) Os Empregados com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses, na mesma empresa, ocupando a função de tecnico de segurança do trabalho, terão o piso salarial de R\$ 1.400,10 (mil e quatrocentos reais e dez centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Resolvem as partes aditar a Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº. PA000577/2012, para que a "Cláusula Quarta – Reajuste Salarial" conte com a seguinte redação:

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenentes serão reajustados, a partir de 01 de abril de 2013, pelo percentual de 7,7% (sete vírgula sete por cento) a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que a trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos após o mês de abril de 2012, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário do mês da admissão do empregado:

MÊS		REAJUSTE
MAI/12		7,16%
JUN/12		6,57%
JUL/12		6,30%
AGO/12	4/	5,84%
SET/12	1	5,37%
OUT/12		4,71%
NOV/12		3,97%
DEZ/12		3,41%
JAN/13		2,65%
FEV/13		1,71%
MAR/13		1,19%

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título, bem como consideram repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de abril de 2012 a março de 2013, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01.04.2013, não fazem jus aos reajustamentos de que trata esta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Todas e quaisquer diferenças salariais oriundas da aplicação da presente Norma Coletiva, poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário de julho de 2013, bem como as contribuições devidas, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente Norma Coletiva, de igual forma também poderão ser efetuadas no mesmo prazo, sem qualquer acréscimo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, Registrada sob o nº. PA000577/2012, que não foram alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

MARCELO GIL CASTELO BRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA

JORGILENE NAZARE PANTOJA DE LIMA DANTAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA TRAB ESTADO DO PARA